



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

1. INTRODUÇÃO

O objetivo é estabelecer procedimentos e regras para os investimentos pessoais dos Colaboradores Administradores, sócios, empregados) e seus respectivos cônjuges, companheiros ou dependentes, bem como qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham participação societária ou poder de controle, em ativos que possam gerar conflitos entre a atividade desempenhada pelos Colaboradores na AMAGGI CAPITAL LTDA. (GESTORA), seus clientes, mercado financeiro e de capitais em geral, bem como o tratamento de confidencialidade das informações obtidas no exercício das suas atividades diárias na GESTORA.

2. PÚBLICO-ALVO

Todos os Diretores e Colaboradores da Gestora.

2.1 Abrangência

A presente política abrange todas as negociações realizadas para a administração de recursos próprios Gestora, bem como as negociações pessoais realizadas nos Mercados Financeiro e de Capitais das seguintes pessoas ligadas à Gestora:

- Colaboradores;
- Diretores;
- Sócios;
- cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes, ou qualquer pessoa física que deles dependa financeiramente ou pertença a seu círculo familiar ou afetivo, bem como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador/Diretor/Sócio ou qualquer pessoa física a eles vinculada possuam participação.

Considera-se ampliada a abrangência nos casos em que houver exigência legal ou regulamentar ou por decisão do Diretor de Compliance/PLD.

3. PRINCÍPIOS

São os princípios para a Administração de Recursos Próprios e a realização de Investimentos Pessoais:

- Obediência aos procedimentos legais e de mercado;
- Proteção dos interesses dos clientes, acionistas e colaboradores;
- Respeito à integridade dos mercados.

São vedadas:

- operações que possam prejudicar o bom andamento dos mercados.
- girar carteiras de forma excessiva, manipulação de preços, e/ou forjar demanda pelos papéis, criar ou incentivar rumores.
- operações visando promover acordos entre contrapartes, ou quaisquer operações de natureza artificial, simulação ou que não esteja de acordo com as boas práticas de mercado.



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

- as demais operações que gerem situações artificiais ou de manipulação do mercado ou das carteiras sob gestão da Gestora.
- toda e qualquer operação que possa privilegiar os resultados de carteiras ou recursos próprios, em detrimento de vantagens obtidas por meio da atividade de gestão de recursos de terceiros.

4. BOAS PRÁTICAS

A Administração de Recursos Próprios e a realização de Investimentos Pessoais devem ser norteados afim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais e não representarem riscos à situação econômico-financeira dos Colaboradores, Diretores e Clientes.

É vedada a prática de Insider Trading, Front Running e divulgação de Informação Confidencial a terceiros por qualquer Colaborador ou Diretor, seja para uso em benefício próprio, da Gestora ou de terceiros.

Entende-se por Insider Trading, Front Running e Divulgação de Informação Confidencial:

Insider Trading consiste na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de Informação Confidencial, visando à obtenção de benefício próprio ou de terceiros;

Front-Running é a prática de aproveitar alguma Informação Confidencial para concluir uma negociação antes de outros;

Divulgação de Informação Confidencial é a divulgação, a qualquer terceiro, de informação privilegiada que possa ser utilizada com vantagem na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

Prevenir e evitar o uso impróprio de informações confidenciais, privilegiadas, relevantes e/ou não públicas que possam ter impacto no preço de um ativo pela área de administração de recursos próprios. A gestão adequada destas informações é particularmente importante para a Gestora, uma vez que o uso indevido de tais informações a expõe a sérios riscos legais, de imagem e financeiros.

Quaisquer dúvidas em relação à interpretação desta Política devem ser imediatamente informadas aos diretores de Riscos e Compliance/PLD para que sejam sanadas previamente à realização de quaisquer investimentos que possam configurar desrespeito ao espírito desta política.

5. MITIGAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

A GESTORA foi estruturada para atuar na gestão de recursos de terceiros, mas pode também atuar na gestão de recursos próprios, incluindo os recursos das empresas do grupo Amaggi, de seus sócios e familiares. Para tanto, foram implementadas medidas de mitigação de potenciais conflitos existentes entre tais investimentos, sendo tais medidas e controles devidamente descritos na Política de Compliance e Controles Internos e no Código de Ética da gestora, ambos disponíveis no website da gestora.



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

5.1 Decisões de investimentos e suas formalizações

Os comitês de investimentos deverão ocorrer conforme definido em política específica, devendo haver a formalização desses comitês em Atas. Tanto o Comitê de Investimentos quanto demais eventos que venham a direcionar as estratégias de alocação de ativos, deverão prever formalização das decisões do processo de investimento de forma a permitir posterior fiscalização do racional utilizado nos investimentos da Gestora.

5.2 Reporte aos cotistas e mercado

Eventuais identificações de potenciais conflitos de interesses deverão ser imediatamente reportados, por meio de comunicação formal (*full disclosure*) aos cotistas e mercado, bem como, deverá haver comunicação prévia aos cotistas caso haja resgate por parte dos cotistas ligados em veículos onde também haja a participação de terceiros.

6. RESTRIÇÕES A INVESTIMENTOS

A Gestora manterá, uma "Lista Privilegiada" e uma "Lista Restrita", elaborada pelo Diretor de Compliance/PLD que efetuará controles da negociação de valores mobiliários que constem nestas listas.

É proibido aos Colaboradores e Diretores da Gestora:

- negociar um ativo elencado na Lista Privilegiada ou Restrita ou que esteja relacionado a emissores presentes na Lista Restrita, em nome de clientes, da própria Gestora, por conta própria, para a conta de familiares ou para qualquer outra conta sobre a qual tenha poder discricionário de investimento;
- negociar um ativo em nome de clientes, da própria Gestora, por conta própria, para a conta de familiares ou para qualquer outra conta sobre a qual tenha poder discricionário de investimento, quando possuírem informações confidenciais, privilegiadas, relevantes e/ou não públicas; e/ou
- transmitir Informações Confidenciais ou influenciar outras pessoas, quaisquer que sejam, a obter benefício financeiro operando com tais informações.

A eficiência das Chinese Walls previstas na Política de Controles Internos e Compliance é monitorada por meio da Lista Privilegiada e da Lista Restrita, que serão usadas pelo Diretor de Compliance/PLD, no controle das transações realizadas pelos Diretores e Colaboradores e na disseminação de informações, além de verificações pontuais no dia-a-dia.

Adicionalmente, sob pena de incorrerem nas penalidades estabelecidas nesta Política, os Colaboradores e Diretores da Gestora deverão:

Assinar e manter atualizado, anualmente, um termo de declaração informando se possuem ou não investimentos pessoais. Tal declaração deverá conter as seguintes informações:



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

- (a) tipo de valor mobiliário adquirido/alienado;
- (b) emissor;
- (c) quantidade;
- (d) valor de compra ou venda;
- (e) data;
- (f) outras informações que julgue relevantes; e
- (g) fornecer ao Diretor de Compliance/PLD, sempre que solicitado por este, o extrato emitido pelas corretoras de valores mobiliários contendo todas as negociações de valores mobiliários realizadas pelos Colaboradores e os Diretores da Gestora, no período em que for designado pelo Diretor de Compliance/PLD.

Os seguintes investimentos pelos Colaboradores e Diretores são vedados, a qualquer título:

- Que sejam realizadas por meio de interpostos pessoais ("laranjas");
- Que excedam a capacidade financeira e patrimonial do investidor, seja ele colaborador, Diretor ou a própria Gestora;
- Que sejam realizados com base em Informações Confidenciais ou recebidas de clientes;
- Que sejam realizados em conjunto com clientes, tais como: adquirir para revender com lucro ou prejuízo, títulos ou valores mobiliários que se sabe ser de interesse da Gestora;
- Que tenham potencial conflito de interesse entre os Investimentos Pessoais, de terceiros ou a Administração de Recursos Próprios da Gestora.
- Que tomem como vantagem as modificações no mercado decorrentes de negociações realizadas em carteira da própria Gestora de que tenham conhecimento;
- Operações para as quais exista restrição por parte de órgão regulador ou autorregulador ou que possam vir a conflitar com os princípios estabelecidos nas Políticas Internas; e
- Aplicações em ativos ou derivativos cujo rendimento esteja vinculado a emissores presentes na Lista Restrita, ou na Lista Privilegiada, se de posse de Informações Confidenciais.

6.1 Lista Privilegiada:

O Diretor de Compliance/PLD deverá elaborar uma lista contendo emissores que contatem a Gestora com o interesse na prestação de serviço de administração de recursos em quaisquer projetos, mesmo que estes ainda não estejam efetivamente operacionais, ou então quando forem obtidas informações confidenciais ou privilegiadas sobre determinado emissor por um Diretor ou Colaborador, a qualquer título.

É vedada a negociação de valores mobiliários relacionados à Amaggi Capital por um período específico. Caso a gestora conclua qualquer tipo de negociação com o emissor do valor mobiliário, ficam os diretores/colaboradores impedidos de negociar tais instrumentos por 30 dias após a publicação de fato relevante acerca do negócio. Além disso, também fica vedada a movimentação de valores mobiliários relacionados às partes nas quais a Amaggi Capital possua negociação em andamento.

Caso a negociação não avance, ficam ainda os diretores/colaboradores impedidos de negociar os mesmos instrumentos por 30 dias após o fim da negociação.



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Um emissor será incluído na Lista Privilegiada quando:

- um Diretor ou Colaborador adquirir informações confidenciais, privilegiadas, relevantes e/ou não públicas sobre o emissor durante a execução de suas atividades; e
- a Gestora estiver conduzindo conversações sobre um projeto potencial, passar da etapa conceitual e atingir o ponto em que um cliente (potencial) manifesta seu possível interesse em contratar a Gestora para prestar serviços de Administração de Recursos.

A Lista Privilegiada será usada primordialmente para monitorar a negociação da área de Administração de Bens Próprios, dos Diretores e dos Colaboradores. A inclusão de determinado emissor na Lista Privilegiada não impede que a Gestora ou os seus Colaboradores e Diretores realizem investimentos nestas, desde que o Diretor ou Colaborador responsável pelo negócio não esteja de posse de informações confidenciais, privilegiadas ou não públicas sobre o emissor.

O conhecimento, por qualquer Diretor ou Colaborador, de que um determinado emissor está na Lista Privilegiada deve ser mantido em sigilo.

O Diretor ou Colaborador que obtiver o que são, ou podem ser consideradas, Informações Confidenciais deve notificar imediatamente o Diretor de Compliance/PLD para inserção do respectivo emissor na Lista Privilegiada.

Os Diretores e Colaboradores da Gestora, incluindo seus familiares, ficam impedidos de:

- (a) negociar por conta própria ou da própria Gestora, quando possuírem informações confidenciais, privilegiadas, relevantes e/ou não públicas;
- (b) transmitir Informações Confidenciais ou influenciar outras pessoas, quaisquer que sejam, a obter benefício financeiro operando com tais informações.

A Gestora, os Diretores e os Colaboradores não podem utilizar informações confidenciais, privilegiadas, relevantes e/ou não públicas por eles obtidas na prestação de quaisquer serviços.

Todos os relatórios, análises ou opiniões devem ser previamente aprovados pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD antes de serem divulgados.

6.2 Lista Restrita:

A Lista Restrita compreende os emissores cuja atividade normal de negociação ou recomendação é vedada.

A lista pode definir os ativos vedados, ou apenas os emissores, sendo neste caso vedado o investimento de quaisquer ativos, derivativo ou investimento de emissão deste, mesmo que não listados nesta Política.

As vedações poderão ser estabelecidas por um período específico ou período indeterminado. Um emissor é incluído na Lista Restrita quando:

- a Gestora estiver envolvida na subscrição de valores mobiliários do referido emissor que sejam objeto



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

de oferta pública;

- a Gestora firmar outros contratos de atividades de assessoria financeira com o emissor, como porexemplo, prestação de consultoria na reestruturação e refinanciamento de dívidas, a partir do momento que tais contratos forem divulgados publicamente; e
- a Gestora possuir qualquer outro relacionamento com o emissor que o Diretor de Compliance/PLD considere relevante para justificar eventual restrição.

A partir da publicação da lista, ficam vedadas quaisquer operações com os ativos, emissores ou instituições mencionadas, permitindo apenas e exclusivamente a venda de posições já constituídas.

Caso o Colaborador ou Diretor tenha posição em um ativo que entrou na Lista Restrita, deve comunicar ao Diretor de Compliance/PLD. Operações vedadas ou sujeitas a controle prévio, adquiridas anteriormente ao início do vínculo, podem ser mantidas, estando sujeitas a presente política apenas as novas aquisições.

O conhecimento, por qualquer Diretor ou Colaborador, de que um determinado emissor está na Lista Restrita deve ser mantido em sigilo.

O Diretor ou Colaborador é proibido de comentar com qualquer terceiro sobre um ativo ou negócio antes do arquivamento da declaração de registro junto à CVM/ANBIMA.

Nenhum Diretor ou Colaborador pode opinar, seja verbalmente ou por escrito, interna ou externamente, sobre emissores presentes na Lista Restrita. Quando for solicitada sua opinião, o Diretor ou Colaborador deve informar somente que a Gestora não pode opinar sobre o emissor ou o ativo do emissor naquele momento.

Durante o período entre o arquivamento e a data em que a nova emissão começa a ser vendida, a comunicação deve limitar-se à identificação do emissor e do setor, ao tipo e à quantidade do ativo oferecido, o preço estimado, a data de venda e a identidade dos coordenadores do negócio. É necessário que o Diretor de Compliance/PLD aprove a divulgação de qualquer material sobre um emissor, objeto de restrição, durante esse período.

6.3 Procedimento de acompanhamento:

Todo Diretor e Colaborador é responsável pela confiabilidade da Lista Privilegiada e Lista Restrita e por cumprir as políticas e procedimentos ora instituídos. O gestor do departamento é o responsável final pelo fornecimento de atualizações corretas e tempestivas da Lista Privilegiada e/ou Lista Restrita junto ao Diretor de Compliance/PLD.

Não será aprovada pelo Diretor de Compliance/PLD a realização pelos Colaboradores e Diretores de quaisquer operações que estejam em descumprimento com as políticas e os procedimentos estabelecidos nesta política, sendo que o Diretor de Compliance/PLD, ao ter ciência da referida operação, aplicará ao referido Colaborador ou Diretor as penalidades estabelecidas nesta política e no Manual de Compliance, bem como solicitará ao referido Colaborador ou Diretor que seja desfeita a operação, se possível.

7. A QUEM NOTIFICAR:

As notificações da posse de informações confidenciais, privilegiadas, relevantes e/ou não públicas devem ser feitas



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

por e-mail ao Diretor de Compliance/ PLD.

8. QUANDO NOTIFICAR:

As notificações de posse de informações confidenciais, privilegiadas, relevantes e/ou não públicas devem ser feitas em até 1 (um) dia útil quando da posse de referida informação ao Diretor de Compliance/ PLD.

São sempre necessárias notificações subsequentes em caso de:

- surgimento de novos dados com respeito a operações/informações;
- encerramento de um contrato ou contratação;
- divulgação da oferta/negócio ou arquivamento junto à CVM ou à SEC; ou
- conclusão da oferta/negócio/distribuição.

Em qualquer hipótese, o Diretor de Compliance/ PLD pode contatar periodicamente os Diretores e os Colaboradores da área de Gestão de Recursos para analisar e/ou acompanhar andamento das operações pendentes, bem como para verificar a ocorrência do descumprimento pelo referido Diretor e Colaboradores das normas de conduta estabelecidas nesta política.

9. COMO NOTIFICAR:

As notificações de posse de informações confidenciais, privilegiadas, relevantes e/ou não públicas devem ser feitas por e-mail. Todos os e-mails relativos ao tema deverão ser enviados com cópia para o endereço compliance@amaggi.com.br para possibilitar o tratamento adequado da questão, é preciso incluir detalhes sobre a notificação.

A distribuição da Lista Privilegiada é determinada pelo Diretor de Compliance/ PLD.

10. PERIODICIDADE:

A Lista Privilegiada e a Lista Restrita serão atualizadas sempre que necessário.

11. SANÇÕES

A não observância das regras descritas neste Código consistirá em falta grave por quaisquer dos colaboradores da Gestora, ensejando a advertência, suspensão e até mesmo na demissão ou rescisão do contrato com o ente infrator, conforme aplicável, bem como na responsabilização dos colaboradores envolvidos no descumprimento por eventuais danos que a Gestora venha a sofrer em razão de sua conduta.

A aplicação das penalidades acima não isenta, dispensa ou atenua a responsabilidade civil, administrativa e criminal, pelos prejuízos resultantes de seus atos dolosos ou culposos resultantes da infração da legislação em vigor e das políticas e procedimentos estabelecidos neste Código.

12. TERMO DE COMPROMISSO

Sob pena de incorrer nas penalidades estabelecidas nesta política, os Colaboradores e Diretores da Gestora deverão assinar o “Termo de Adesão”, documento que integra o Manual de Compliance confirmando sua ciência



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

e compreensão das políticas e procedimentos lá e aqui instituídos.

CONTROLE E REVISÃO

Controle e Revisão de Informações Gerais		
Aprovado por:	Data de Aprovação	Alteração
Diretoria	Setembro/2023	Versão Inicial
Diretoria	Setembro/2024	Revisão/Atualização
Diretoria	Junho/2025	Revisão/Atualização



ANEXO I PRINCIPAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DA GESTORA

1. Resolução CVM Nº 021/2021;
2. Resolução CVM Nº 175/2022;
3. Resolução CVM Nº 50/2021;
4. Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
5. Código ANBIMA de Ética;
6. Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros;
7. Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada;
8. Lei 9.613/98, conforme alterada.



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

ANEXO II DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Por meio deste instrumento, eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, declaro para os devidos fins o quanto segue:

Assinale se apropriado:

Atualmente Não Mantenho Investimentos em Valores Mobiliários Reportáveis.

Atualmente Mantenho Investimentos em Valores Mobiliários Reportáveis Relacionados Abaixo:

Identificação da ação/ participação em empresa:	Data da compra:	Quantidade:

Certifico ter observado integralmente a Política de Investimentos Pessoais estabelecida no Código de Ética, Manual de Compliance e Política de Investimentos Pessoais, e que as informações contidas no presente formulário são precisas e estão completas e que irei comunicar prontamente eventuais alterações nas referidas informações ao meu supervisor e ao Diretor de Compliance e Diretor de Risco.

Cuiabá, ____ de _____ de _____.

Nome completo do Colaborador